

Ao

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ – COREN/PI

REF. PREGÃO ELETRÔNICO 90.007/2025 - 07/2025

PROCESSO Nº 00244.1328/2024.COREN-PI

ASSUNTO: PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA

CEGONHA SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 30.677.164/0001-19, sediada na Avenida Itambé, 290, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP 45065-130, classificada provisoriamente em **segundo lugar** no Pregão Eletrônico em epígrafe, vem, com o devido respeito, requerer sua **desclassificação voluntária**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

A **CEGONHA**, após análise interna, constatou que não possui, neste momento, condições operacionais suficientes para iniciar a prestação de serviços no prazo emergencial requerido, o que poderia gerar atrasos e prejudicar a continuidade das atividades da Administração.

Isso porque, o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí manifestou a necessidade de **execução imediata do objeto**, relativo à **gestão de frota e fornecimento de combustível**.

Assim, o presente pedido é formulado para evitar qualquer risco de paralisação, atraso ou prejuízo ao COREN/PI, assegurando que a contratação se efetive com fornecedor apto a atender à urgência demandada.

A manifestação é pautada no dever de boa-fé objetiva e transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), reforçando que a decisão visa proteger a regularidade e a celeridade da execução contratual, em consonância com o princípio da eficiência.

Frise-se que até o presente momento, não houve assinatura de Ata de Registro de Preços e do contrato, de modo que a presente desistência é tempestiva e não acarreta prejuízo ao certame, já que é perfeitamente possível a convocação da terceira colocada, que inclusive já presta o serviço no respeitado órgão.



Assim, diante da complexidade na formalização e organização da rede credenciada de postos de combustíveis e de oficinas credenciadas, é que rogamos pela desistência da nossa proposta.

Nesse diapasão, solicitamos, gentilmente, a **desclassificação voluntária** da proposta apresentada por esta empresa no pregão eletrônico epigrafado, que deverá ser juntada aos autos do certame, para fins de publicidade e preservação da lisura processual.

Nessa esteira, registre-se que o pedido ocorre **antes de qualquer assinatura de ata ou contrato**, motivada pela impossibilidade de atendimento imediato à execução, sem aplicação de penalidades.

Expressamos nossas sinceras vênias e renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Vitória da Conquista - BA, 13 de agosto de 2025.

CEGONHA SOLUÇÕES LTDA

